



LEI MUNICIPAL Nº 721, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento) nos vencimentos básicos dos servidores da Rede Pública na Área da Seguridade Social do Município de Boca da Mata, Alagoas, a título de revisão geral anual, conforme disposto no Anexo IV – Grade de Vencimentos -, desta Lei, a ser implantado no mês de setembro do ano de 2016.

Parágrafo único. O percentual definido no *caput* deste artigo acompanha o acumulado da inflação até julho de 2016, de acordo com os índices oficiais do governo federal.

Art. 2º. O percentual de reajuste de que trata o art. 1º, da presente Lei, será aplicado com efeito retroativo ao mês de maio deste ano de 2016, em atenção a data-base para revisão dos valores do piso salarial dos Servidores da Rede Pública Municipal na Área da Seguridade Social de Boca da Mata, conforme previsão inserta no art. 40, da Lei Municipal nº 528, de 07 de agosto de 2007, a ser pago em 02 (duas) parcelas sucessivas nos meses de setembro e outubro de 2016, na proporção de 50% (cinquenta por cento) em cada mês.

Art. 3º. Os vencimentos básicos inferiores ao salário mínimo nacional serão complementados na forma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 703, de 12 de janeiro de 2016, que Orça a Receita e Fixa a Despesa deste Município para o exercício 2016, e alterações se houver.



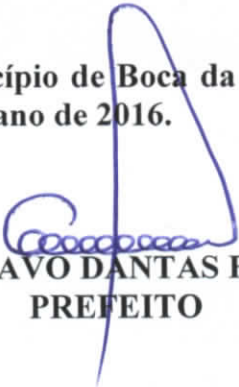
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Gabinete do Prefeito



Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2016.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 22 de setembro de 2016.

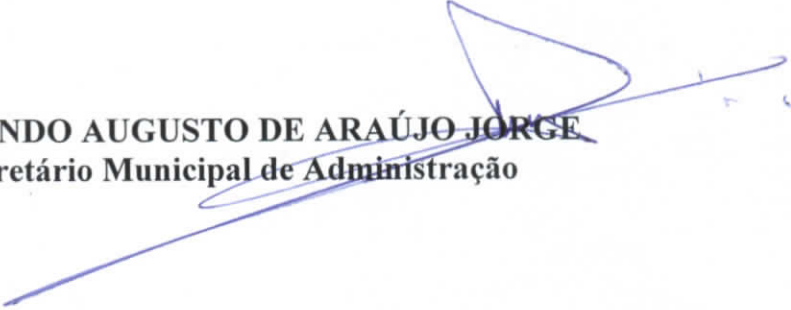

FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração

TABELA DO PCCS PARA REAJUSTE
LEI Nº 528 DE 07 DE AGOSTO DE 2007

ANEXO IV

GRADE VENCIMENTO			JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS					
CARGOS - ASSISTENTES DA SEGURIDADE SOCIAL								
CLASSES								
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h
IV	1.108,00	1.141,24	1.175,48	1.210,75	1.247,07	1.284,48	1.323,02	1.362,71
III	1.007,28	1.037,49	1.068,62	1.100,68	1.133,70	1.167,71	1.202,74	1.238,82
II	915,71	943,18	971,47	1.000,62	1.030,64	1.061,55	1.093,40	1.126,20
I	832,46	857,43	883,16	909,65	936,94	965,05	994,00	1.023,82

PERCENTUL ENTRE AS CLASSES = 3%

PERCENTUL ENTRE OS NÍVEIS = 10%

GRADE VENCIMENTO			JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS					
CARGOS - TÉCNICOS DA SEGURIDADE SOCIAL								
CLASSES								
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h
IV	1.224,83	1.261,57	1.299,42	1.338,40	1.378,55	1.419,91	1.462,51	1.506,38
III	1.113,48	1.146,88	1.181,29	1.216,73	1.253,23	1.290,83	1.329,55	1.369,44
II	1.012,25	1.042,62	1.073,90	1.106,12	1.139,30	1.173,48	1.208,68	1.244,94
I	920,23	947,84	976,27	1.005,56	1.035,73	1.066,80	1.098,80	1.131,77

PERCENTUL ENTRE AS CLASSES = 3%

PERCENTUL ENTRE OS NÍVEIS = 10%

GRADE VENCIMENTO			JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS					
CARGOS - ANALISTAS DE SEGURIDADE SOCIAL								
CLASSES								
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h
IV	2.817,46	2.901,98	2.989,04	3.078,71	3.171,07	3.266,21	3.364,19	3.465,12
III	2.167,28	2.232,29	2.299,26	2.368,24	2.439,29	2.512,47	2.587,84	2.665,48
II	1.806,06	1.860,25	1.916,05	1.973,53	2.032,74	2.093,72	2.156,53	2.221,23
I	1.570,49	1.617,60	1.666,13	1.716,12	1.767,60	1.820,63	1.875,25	1.931,50

PERCENTUL ENTRE AS CLASSES = 3%

PERCENTUL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 15%

PERCENTUL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 20%

PERCENTUL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 30%

Reajuste - set/16 4,95%

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Gustavo Dantas Feijó
PREFEITO

TABELA DO PCCS PARA REAJUSTE
LEI Nº 528 DE 07 DE AGOSTO DE 2007
ANEXO IV

GRADE VENCIMENTO			JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS					
CARGOS - ASSISTENTES DA SEGURIDADE SOCIAL								
CLASSES								
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h
IV	1.108,00	1.141,24	1.175,48	1.210,75	1.247,07	1.284,48	1.323,02	1.362,71
III	1.007,28	1.037,49	1.068,62	1.100,68	1.133,70	1.167,71	1.202,74	1.238,82
II	915,71	943,18	971,47	1.000,62	1.030,64	1.061,55	1.093,40	1.126,20
I	832,46	857,43	883,16	909,65	936,94	965,05	994,00	1.023,82

PERCENTUL ENTRE AS CLASSES = 3%

PERCENTUL ENTRE OS NÍVEIS = 10%

GRADE VENCIMENTO			JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS					
CARGOS - TÉCNICOS DA SEGURIDADE SOCIAL								
CLASSES								
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h
IV	1.224,83	1.261,57	1.299,42	1.338,40	1.378,55	1.419,91	1.462,51	1.506,38
III	1.113,48	1.146,88	1.181,29	1.216,73	1.253,23	1.290,83	1.329,55	1.369,44
II	1.012,25	1.042,62	1.073,90	1.106,12	1.139,30	1.173,48	1.208,68	1.244,94
I	920,23	947,84	976,27	1.005,56	1.035,73	1.066,80	1.098,80	1.131,77

PERCENTUL ENTRE AS CLASSES = 3%

PERCENTUL ENTRE OS NÍVEIS = 10%

GRADE VENCIMENTO			JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS					
CARGOS - ANALISTAS DE SEGURIDADE SOCIAL								
CLASSES								
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h
IV	2.817,46	2.901,98	2.989,04	3.078,71	3.171,07	3.266,21	3.364,19	3.465,12
III	2.167,28	2.232,29	2.299,26	2.368,24	2.439,29	2.512,47	2.587,84	2.665,48
II	1.806,06	1.860,25	1.916,05	1.973,53	2.032,74	2.093,72	2.156,53	2.221,23
I	1.570,49	1.617,60	1.666,13	1.716,12	1.767,60	1.820,63	1.875,25	1.931,50

PERCENTUL ENTRE AS CLASSES = 3%

PERCENTUL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 15%

PERCENTUL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 20%

PERCENTUL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 30%

Reajuste - set/16 4,95%

PREFEITO MUNICIPAL de Boca da Mata

Gustavo Dantas Feijó
PREFEITO